



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2025

Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 072/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Extra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança - ES no exercício de 2025.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Farão jus a Bolsa Extra os estagiários que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam Termo de Compromisso vigente e ativo;

II - estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico ou Ensino Superior, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.420/2011 e suas alterações;

III - não tenham sofrido penalidades ou advertências formais no período de apuração, salvo quando aplicadas anteriormente ao início do período de carência de 06 (seis) meses;

IV - apresentem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no período de estágio compreendido entre janeiro e novembro de 2025.

Art. 3º A Bolsa Extra de que trata esta Lei:

I - não possui natureza remuneratória ou salarial;

II - não caracteriza vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.420/2011 e do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

III - não se incorpora à bolsa de estágio ou a qualquer outra forma de contraprestação recebida pelo estagiário;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

IV - não integra base de cálculo de qualquer contribuição previdenciária ou encargo trabalhista;

V - configura-se como benefício eventual de caráter educacional e motivacional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - elaborar a lista dos estagiários beneficiários, com base nos dados dos Termos de Compromisso e registros de frequência;

II - verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

III - consolidar as informações e encaminhar à autoridade competente para autorização do pagamento;

IV - processar eventuais recursos interpostos pelos estagiários não contemplados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O estagiário que se sentir prejudicado pela não concessão do auxílio poderá apresentar recurso fundamentado para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência do não pagamento.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município e conter:

I - qualificação completa do recorrente;

II - razões de fato e de direito que fundamentam o pedido de reconsideração;

III - documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração decidirá sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, sendo sua decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício de 2025, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º O pagamento da Bolsa Extra será efetuado juntamente com a bolsa de estágio referente ao mês de dezembro de 2025, podendo ser pago em data posterior, desde que dentro do mesmo mês.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 1.420/2011, de 21 de fevereiro de 2011, e do Decreto Municipal nº 8.474/2023, de 16 de maio de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 17 de dezembro de 2025.

Joseth do Livramento Areia
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

Ronaldo Adriano dos Reis Santos
RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Francisco da Rocha Sousa
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

